ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência nº 084/2025

Às 11h20min do dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2026, a Comissão Permanente de Licitação, constituída neste ato pelos colaboradores ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI, LEONARDO CIPRIANO NUNES e EDUARDO ANTUNES ALVES, reuniram-se para o julgamento das documentações, em atenção ao Edital de Licitação Concorrência 084/2025, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC SC EM XANXERÊ, MAFRA E SÃO MIGUEL DO OESTE**". Inicialmente a empresa arrematante foi BG ATACADISTA LTDA. De posse da documentação de habilitação e proposta comercial, conforme solicitado em edital, a Comissão Permanente de Licitação analisou e emitiu manifestação abaixo solicitando parecer jurídico quanto a constatação de conflitos na documentação apresentada.

> *"Ao Setor Jurídico,*
>
> *É de conhecimento desta Comissão a **aplicação da penalidade** de suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de 3 (três) anos **à empresa COMÉRCIO BG LTDA (CNPJ nº 26.073.046/0001-24)**, vencedora do processo licitatório modalidade Concorrência nº 43/2024, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO Sesc/SC EM CAÇADOR, CURITIBANOS, XANXERÊ, MAFRA, SÃO MIGUEL DO OESTE, CHAPECÓ E RIO DO SUL".*
>
> *Conforme documentação anexada, verifica-se que empresa **COMÉRCIO BG LTDA (CNPJ nº 26.073.046/0001-24)** possui como objeto social, dentre outros, o Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, além de ter no quadro societário os senhores Irineu Rosinek, Joel Paulo Bogoni e Douglas Zortea.*
>
> *Contudo, no decorrer do presente processo licitatório na modalidade Concorrência nº 084/2025, cujo objeto também é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC SC EM XANXERÊ, MAFRA E SÃO MIGUEL DO OESTE", deparamo-nos com a empresa **BG ATACADISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 59.799.264/0001-08**, a qual também tem como **sócios-administradores os Irineu Rosinek, Joel Paulo Bogoni e Douglas Zortea**, sendo estes os administradores desta. O ramo comercial explorado por esta empresa também é o mesmo explorado por aquela, ora suspensa.*
>
> *Ante ao exposto, **tendo como embasamento a teoria da desconsideração da personalidade jurídica**, corroborada com o atual entendimento dos tribunais judiciais e de contas, solicitamos parecer jurídico quanto a situação acima exposta para fins de **inabilitação** da empresa **BG ATACADISTA LTDA** (CNPJ nº 59.799.264/0001-08) no Concorrência nº 084/2025, levando-se em consideração a penalidade aplicada à empresa COMÉRCIO BG LTDA (CNPJ nº 26.073.046/0001-24) na Concorrência nº 43/2024.*
>
> *Antonio Augusto Sudbrack Travi Leonardo Cipriano Nunes*
> *Comissão Permanente de Licitação"*

O processo foi encaminhado para vistas do setor jurídico que emitiu o seguinte parecer:

> *"***PARECER JURÍDICO**
>
> Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC-SC EM XANXERÊ, MAFRA E SÃO MIGUEL DO OESTE**
>
> Trata-se processo licitatório com a finalidade de Registro de Preços para aquisição, pelo período de 6 (seis) meses, de hortifrutigranjeiros in natura para atender às Unidades do Sesc-SC em Xanxerê, Mafra e São Miguel do Oeste, em que a empresa **BG ATACADISTA LTDA.** (CNPJ nº 59.799.264/0001-08) foi habilitada.
>
> Ocorre que, a empresa **COMÉRCIO BG LTDA.** (CNPJ nº 26.073.046/0001-24) encontra-se inabilitada, através do Pregão Eletrônico nº 43/2024. Portanto, considerando a penalidade aplicada, a empresa figura-se como **suspensa de licitar com o Sesc**, pelo período de 3 (três) anos, desde o dia 28/03/2025.

Insta salientar que, mesmo que a empresa tenha se habilitado presente certame utilizando-se do CNPJ nº 59.799.264/0001-08, verifica-se que ambas as empresas detêm os mesmos CNAE's, especialmente: *"46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos"* e *"477.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros"*, o que significa que ambas exploram o mesmo ramo comercial; além de que, ambas também possuem os **mesmos sócios,** como é possível verificar da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

A situação ora retratada representa uma clara tentativa de burlar a sanção já imposta pelo Sesc à empresa participante em certame anterior, e já foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo da decisão proferida pela Primeira Câmara - Acórdão 2218/2011, cujo trecho ora se transcreve:

"Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de ***sociedade empresária distinta****, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração".* Grifamos.

Segundo entendimento acima exarado, trata-se de uma manobra fraudulenta que visa obter benefícios indevidos em processos licitatórios e que deve ser rechaçada, fazendo-se oportuno invocar a Lei de Combate à Corrupção - Lei Federal nº 12.846/2013 (art. 5º, IV, "e", art. 14), que classifica como fraude a criação de pessoa jurídica para participar de processos licitatórios e firmar contratos administrativos, tornando-se pertinente a desconsideração da personalidade jurídica de modo a garantir efetividade à sanção aplicada por ocasião do Pregão Eletrônico nº 43/2024.

Não obstante os fatos e os fundamentos acima expostos, em observância aos **princípios do contraditório e da ampla defesa**, entende-se que, antes de se decidir pela inabilitação, mostra-se cabível a concessão de prazo para eventual apresentação de defesa pela Empresa **BG ATACADISTA LTDA.**

Florianópolis, 20 de janeiro de 2025.

Júlia Tresoldi
Gerência Jurídica Sesc – GJU"

Com base no exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide **convocar**, em caráter de diligência, a empresa BG ATACADISTA LTDA a apresentar manifestação em sua defesa. A manifestação deverá ser apresentada até 23/01/2026 exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento. Sob pena de desclassificação se não o fizer.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO